



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA "BUREAU VERITAS", CNPJ n. 33.177.148/0001-55, com sede à Rua Evaristo da Veiga, 65, sala 201, Centro, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por Sr. Rafael Vasconcelos Torres, Gerente de RH, CPF: 090.395.227- 07 e Sr. Roberto dos Santos Vidal, CPF: 703.447.107-00;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA "SINDUR", CNPJ n. 05.658.802/0001-07, neste ato representado (a) por seu Secretário de Política de Energia, Sr. José Gilson Queiroz Silva, CPF: 161.918.702-72 e por seu Presidente, Sr. Nailor Guimarães Gato, CPF: 068.740.452-53 celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de novembro de 2023 a 31 outubro de 2024, data base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa **BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA "BUREAU VERITAS"**, com abrangência em todo o Estado de Rondônia, no setor de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores serão reajustados com base no acumulado no período dos últimos 12 meses, sendo aplicado o percentual de 4,14% (quatro virgula quatorze por cento) sobre o salário-base a partir de 01 novembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023 e, a partir de 01 de janeiro 2024 até 31 de outubro 2024, aplicará o percentual complementar de 0,86% (zero virgula oitenta e seis por cento).



CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A partir de 01.11.2023 até 31.12.2023, as partes ajustam como salário normativo, o seguinte piso salarial:

- Eletricista I – R\$1.840,36
- Eletricista II - R\$ 1.995,74
- Eletricista III- R\$2.085,85
- Empregados em cargos/funções administrativas – R\$ R\$1.472,36

A partir de 01.01.2024 até 31.10.2024, as partes ajustam como salário normativo, o seguinte piso salarial:

- Eletricista I – R\$1.856,19
- Eletricista II - R\$ 2.012,91
- Eletricista III- R\$2.103,79
- Empregados em cargos/funções administrativas – R\$ R\$1.485,02

Parágrafo primeiro: Os demais cargos/funções serão ajustados entre as partes.

Parágrafo segundo: Em caso excepcional, de forma emergencial, somente em decorrência de solicitação do cliente, esporadicamente os eletricitistas I poderão atuar em baixa tensão e tais atividades serão quitadas proporcionalmente mediante as horas de trabalho nestas atividades.

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá vale-transporte a todos os trabalhadores, observando as normas legais e regulamentares que regem o referido sistema. O fornecimento se dará no primeiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Para fins dos §2º e §3º do artigo 59, da CLT, fica estabelecido que os horários de trabalho dos empregados serão cumpridos respeitando as seguintes formas e horários:

Parágrafo primeiro - Para atividade de Campo: os horários são devidamente ajustados com seus respectivos gestores, com jornada de quarenta e quatro (44) horas semanais, com intervalo de refeição e descanso



nos termos do artigo 71 da CLT, perfazendo assim, (220) duzentos e vinte horas mensais normais.

Parágrafo segundo - Para a atividade em que os funcionários prestam serviços nos setores de Administração, a jornada será de quarenta e quatro (44) horas semanais, com intervalo de refeição e descanso nos termos do artigo 71 da CLT, perfazendo assim, (220) duzentos e vinte horas mensais normais.

Parágrafo terceiro - As partes acordam que também serão considerados os feriados municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras trabalhadas nos dias úteis (segunda-feira a sábado) serão remuneradas com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Parágrafo primeiro - As horas extras trabalhadas no descanso semanal remunerado ou feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA OITAVA – BANCO DE HORAS

As partes ajustam, a partir de 01/11/2023, as regras o sistema de compensação de jornada de trabalho e banco de horas, nos termos e período definido no parágrafo 2º do artigo 59 e inciso II do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passarão a fazer parte desse ACT.

Parágrafo primeiro - O sistema de Banco de Horas passa a ser instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um programa de compensação, formado por horas crédito e/ou horas débito, que poderá dispensar o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, o qual deverá ocorrer desde a assinatura do presente acordo até 31 de outubro de 2024.

Parágrafo Segundo - As horas débito, ou seja, não trabalhadas, as folgas, faltas justificadas, atrasos e as saídas antecipadas, poderão a critério da empresa, serem computadas no Banco de Horas como "Horas Negativas" e serão consideradas como "débito" para futura compensação até 31 de outubro de 2024 ou desconto caso não sejam compensadas até a data de fechamento do banco de horas.



Parágrafo Terceiro - As horas crédito serão compensadas por meio da concessão de descanso ao empregado, obedecendo a relação proporcional de uma hora de trabalho extraordinário por uma hora de folga, sendo dispensado, assim, qualquer acréscimo de remuneração com relação às horas objeto de compensação.

Parágrafo Quarto - Nos termos do art. 59, §3º, da CLT, ocorrendo a rescisão do Contrato de Trabalho, antes do fechamento do Banco de Horas, ou caso se atinja a data de fechamento sem que tenha havido a compensação integral das Horas Crédito, (i) o saldo positivo de horas extras não compensadas será pago com o adicional de horas extras estabelecido na presente norma coletiva de trabalho; e (ii) o saldo negativo (horas débito) de horas não compensadas pelo empregado será descontado de forma simples de suas verbas rescisórias ou de sua remuneração mensal, observado o limite de desconto correspondente a um mês de remuneração do empregado (art. 477, §5º, da CLT).

Parágrafo Quinto - Durante a vigência do presente ACT, ao final de cada mês, cada o(a) trabalhador(a) será informado quanto a quantidade de horas positivas ou negativas, como forma de facilitar o acompanhamento e transformá-lo o mais transparente possível.

CLÁUSULA NONA - SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA

Fica acordado que o **BUREAU VERITAS** continuará adotando o atual sistema de controle de jornada em substituição ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SRPE previsto pela Portaria nº 1510 de 21/08/2009 do MTE e atendendo a atual Portaria nº 373 de 20/02/2011 do MTE que admite o Sistema Alternativo de Controle de Jornada. Valendo a presente cláusula para a validação de tal sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa pagará a todo trabalhador que executa atividades em área de risco o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento) na forma estabelecida na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário base, conforme Art. 73 da CLT. A hora noturna compreende-se as trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIÁRIAS/PERNOITE

A Empresa pagará aos seus empregados as refeições (jantar e hospedagem) em decorrência da realização de atividades fora do local da sua base de atuação original, quando ocorrer a pernoite, em mobilizações emergenciais.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos as despesas com refeições (jantar e hospedagem) e demais despesas que possam vir a ocorrer eventualmente, serão integralmente pagos aos respectivos estabelecimentos. Não haverá pagamento diretamente aos empregados.

Parágrafo Segundo – Como forma de garantir refeições com qualidade adequada, fica estabelecido um valor de R\$38,00 (trinta e oito reais) por refeição, por empregado(a), a serem pagos somente nos locais onde a empresa não mantenha convênio ou outras formas de acordo com os restaurantes que garantam o fornecimento de refeições apropriada aos empregados, devendo o referido valor ser pago diretamente ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa reembolsará às suas empregadas mães, para cada filho, a título de Auxílio Creche (verba indenizatória), a contar do retorno da licença maternidade, o valor integral de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para filhos de até 36 meses de idade, mediante reembolso devidamente comprovado com as despesas de internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo Primeiro – No caso do auxílio babá, através do qual for contratada pessoa física, a empresa aceitará como comprovante de pagamento, a apresentação de recibo subscrito pela pessoa física prestadora do serviço, que deverá constar no mínimo das seguintes informações: Nome completo e legível; número do CPF e RG; endereço e telefone para contato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOBREAVISO

A Empresa NÃO adota o regime de sobreaviso, pois todos seus empregados atuam em regime de escala de trabalho elaborado mediante cronograma de trabalho disponibilizado previamente para os empregados. Caso seja praticado, excepcionalmente, será devidamente pago, conforme estipula a Legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO/AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA se compromete a contratar e custear o seguro de vida em grupo para os seus empregados efetivos bem como fornece auxílio funeral, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

Parágrafo primeiro - MORTE NATURAL ou INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado: será disponibilizada ao dependente legal a importância total de 20 vezes o salário base do empregado;

Parágrafo segundo - MORTE ACIDENTAL do empregado segurado: será disponibilizada ao dependente legal a importância total de 40 vezes o salário base do empregado;

Parágrafo terceiro - Nos casos de morte de cônjuge a cobertura será 50% (cinquenta por cento) dos valores apurados conforme parágrafo primeiro – MORTE NATURAL;

Parágrafo quarto - Nos casos de morte de filhos acima de 14 anos, inclusive, a cobertura será de 10% (dez por cento) da cobertura prevista no §1º, limitado ao valor de R\$11.000,00 (onze mil reais);

Parágrafo quinto - A EMPRESA poderá descontar de cada empregado participante a importância de até R\$ 1,00 (um real);

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As partes ajustaram fruto da negociação coletiva, o fornecimento do vale refeição no valor mensal líquido de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), através de cartões magnéticos de vale refeição aos empregados, SEM desconto, a partir de 01.11.2023.

Parágrafo Primeiro: No mês de janeiro/2024 o vale refeição será reajustado para o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para todos os empregados ativos na folha de pagamento de janeiro/2024, sem pagamento retroativo.

Parágrafo Segundo: A Empresa procederá o pagamento do vale refeição nos casos de licença maternidade e nos casos de afastamentos decorrentes



de acidente de trabalho, doença profissional e auxílio-doença, limitado ao período de estabilidade de acordo com cada modalidade.

Parágrafo Terceiro: O vale refeição concedido em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula, não tem natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

A Empresa efetuará o crédito referente ao pagamento mensal até o último dia útil de cada mês trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá mensalmente comprovantes de pagamento aos seus empregados, contendo identificação da empresa e indicando as verbas pagas bem como os descontos efetuados (salários, adicional de periculosidade, DSR, abonos, parcelas do FGTS, INSS, IRRF, adicional noturno, quantidade, sindicato e valor das horas extras e outros).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

A Empresa não poderá adotar qualquer outra forma de remuneração de seus empregados que não seja baseada num valor-hora ou mensal fixo, registrado em carteira, nunca inferior ao piso acordado, devendo sobre tal valor incidir o pagamento de horas extras, adicional noturno, cabendo a empresa fazer os correspondentes recolhimentos a Previdência Social e ao FGTS, bem como levá-los em conta por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada um, conforme o disposto no art. 134, §1º, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PREMIAÇÃO “CAMPANHA FIQUE LIGADO” - CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARITÁRIA

Fica acordado que a Empresa pagará a premiação trimestral, de acordo com as regras estabelecidas pela comissão paritária formada por membros da empresa e representantes do sindicato, que será constituída obrigatoriamente em janeiro de 2024.



Parágrafo primeiro - A Campanha de Premiação trimestral "FIQUE LIGADO 2024 P&U", terá como pagamento o prêmio individual no valor de R\$ 182,25 (cento e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês, para aqueles empregados que atingirem integralmente as regras a serem definidas pela comissão paritária.

Parágrafo sétimo - A concessão do prêmio acima mencionado é realizada por mera liberalidade, por motivo de desempenho extraordinário do empregado, fixando a natureza indenizatória da verba.

Parágrafo oitavo - O prêmio não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao seu contrato de trabalho e possui natureza indenizatória para fins trabalhistas e previdenciários, não constituindo base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, a teor do que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 457, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A Empresa manterá para seus empregados um plano de assistência médica, destinado a complementar a assistência médica pública, sem carência, desde que respeitados os limites para inclusão, de acordo com as regras anuídas pelo empregado no ato da adesão. O plano deverá proporcionar cobertura com os procedimentos de assistência médica, hospitalar e com os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, com obediência ao que estabelece a Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e sua regulamentação.

Parágrafo primeiro - O Plano de Saúde da operadora **Ameron** será disponibilizado nas seguintes condições para os titulares/dependentes:

Plano de assistência médica

Abrangência Municipal (Porto Velho)	Plano Essencial IV MP	Valor por empregado
Com coparticipação		R\$ 130,00
Abrangência Estadual (Rondônia)	Plano Essencial IV P	Valor por empregado
Com coparticipação		R\$ 135,00



Plano de assistência odontológica

Abrangência Municipal (Plano Odontolive)	Valor por empregado
	R\$ 15,00

Parágrafo segundo – O plano odontológico básico será disponibilizado para os titulares e dependentes legais na forma acima exposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PLANO DE CARREIRA – CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARITÁRIA

As partes criarão uma Comissão Paritária formada por membros da empresa e representantes do Sindicato, constituída em janeiro de 2024 e, após 30 dias da realização da primeira reunião, divulgará a todos os colaboradores abrangidos pela premiação as regras e critérios estabelecidos.

Parágrafo primeiro - Fica previamente acordado que, para os colaboradores que completarem 30 (trinta) meses de tempo de trabalho na empresa, na função de eletricitista I, até o dia 31 de dezembro de 2023, ocorrerá a promoção compulsória para eletricitista II, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo segundo – Em complemento ao parágrafo anterior, fica previamente acordado que, para os colaboradores que completarem 30 (trinta) meses de tempo de trabalho na empresa, na função de eletricitista I, até o dia 30 de junho de 2024, ocorrerá a promoção compulsória para eletricitista II, a partir de 01 de julho de 2024.

Parágrafo terceiro: Para os ocupantes do cargo de eletricitista II, os critérios de promoção serão definidos pela comissão paritária e divulgado para todos os colaboradores abrangidos pelo cargo ora citado, após 30 dias da realização da primeira reunião.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO

O **BUREAU VERITAS** cumprirá integralmente a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre discriminação em matéria sobre emprego, profissão e condições de emprego, desde que não conflitante com a legislação brasileira, notadamente com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, Código Civil e Código de Processo Civil.



Parágrafo primeiro: A empresa se compromete a não realizar qualquer discriminação/retaliação aos empregados que aderiram ao movimento paredista, ocorrido entre os dias 11.12.2023 até 14.12.2023, seguindo as regras do código de ética e compliance do Bureau Veritas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA COMPENSAÇÃO DOS DIAS CORRESPONDENTES AO MOVIMENTO PAREDISTA - CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARITÁRIA

As partes criarão uma comissão paritária formada por membros da empresa e representantes do sindicato, a ser constituída obrigatoriamente em janeiro de 2024, e, em até 30 dias da realização da primeira reunião, divulgará a todos os colaboradores aderentes ao movimento paredista a forma de compensação referente aos dias não trabalhados.

Parágrafo primeiro: A empresa se compromete a não efetuar quaisquer descontos nos salários dos empregados que aderiram à greve e não trabalharam entre os dias 11.12.2023 até 14.12.2023, desde que o empregado cumpra a compensação definida pela comissão paritária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil, observando-se os requisitos do artigo 461 da CLT e seus parágrafos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: POLÍTICA DE INCLUSÃO DE MULHERES, NEGROS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Considerando a diversidade étnica e cultural da população brasileira e, considerando o número ainda pequeno de mulheres, negros e portadores de deficiência no quadro de funcionários do **BUREAU VERITAS** e, inclusive, nos cargos de chefia, o **BUREAU VERITAS** promoverá, de forma contínua, uma política de inclusão de mulheres, negros (as) e portadores de deficiência.

Parágrafo Único: O **BUREAU VERITAS** se compromete a cumprir a legislação no tocante ao percentual de trabalhadores portadores de deficiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

A Empresa fornecerá aos seus trabalhadores, gratuitamente, uniformes, equipamentos de proteção individuais (EPI) e coletivos (EPC) em



conformidade com a legislação vigente e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para a execução das atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SALÁRIO FAMILIA

A Empresa pagará para os empregados o salário família, conforme estipulado na Legislação vigente, mediante a comprovação dos requisitos legais para tal recebimento. (Art. 7º, caput, XVII da CF/1988; Art. 359 da IN INSS/PRES nº 77/2015; Art. 84, § 3º da IN RFB nº 971/2009 e; Art. 4º, §§ 1º a 4º da Portaria SEPRT nº 3.659/).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

A Empresa assegurará o repasse dos descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados até o 5º (quinto) dia útil, após o pagamento dos salários, através de depósito bancário em conta corrente indicado pelo Sindicato, devendo a empresa encaminhar uma listagem com nome e valor descontado de cada sindicalizado.

Parágrafo Único: o Sindicato garante o sigilo das informações dos trabalhadores repassadas pela empresa, de acordo com a Legislação vigente, especialmente no que tange a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- TAXA NEGOCIAL

A Empresa descontará o percentual de 1% (um por cento) do salário base de cada trabalhador contemplados com esse ACT, sessenta dias após a assinatura do referido acordo, que será repassado ao Sindicato, até o quinto útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que for admitido após a assinatura do presente ACT, o referido desconto ocorrerá no mês subsequente a sua admissão.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que manifestar o desejo de exercer o direito de oposição ao desconto, previsto na CF, art. 6º, inciso V, deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, após o Comunicado da Empresa do desconto, apresentado o documento diretamente pelo trabalhador na sede do SINDICATO, Rua Almirante Barroso, 1154, Centro ou pelos e-mails sindur@sindur.org.br e sec.energia@sindur.org.br



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – HOMOLOGAÇÃO

Para os Empregados com mais de 1(um) ano de contrato de trabalho, a homologação da rescisão poderá, a critério do empregado, ocorrer com a intermediação do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO SINDICATO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Fica garantido o acesso do Sindicato às respectivas dependências da Empresa, possibilitando o estabelecimento de um constante contato e defesa dos interesses da categoria.

Parágrafo único: Caso o Sindicato queira solicitar algum documento relativo aos empregados a empresa, poderá fazê-lo, respeitando a confidencialidade e sigilo das informações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FORO

Elegem as partes o Foro Trabalhista da cidade de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas, se houver, decorrente desse presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Porto Velho, 01 de novembro de 2023.

Presidente

Nailor Guimarães Gato

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE
RONDÔNIA "SINDUR"



José Gilson Queiroz Silva

Secretário de Política de Energia

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE
RONDÔNIA "SINDUR"

Rafael Vasconcelos Torres

e

Roberto dos Santos Vidal

Gerente de RH

Diretor Executivo

**BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E
CERTIFICADORA LTDA.**

ACT SINDUR 2023 - 2024 pdf

Código do documento b81d8cc4-71ca-4a6e-988a-27dfb48029af



Assinaturas



Roberto dos Santos Vidal
roberto.vidal@bureauveritas.com
Assinou

Roberto Santos Vidal



Rafael Vasconcelos Torres
rafael.torres@bureauveritas.com
Assinou



Alessandra Santos Isliker de Carvalho
alessandra-santos.carvalho@bureauveritas.com
Aprovou

Alessandra Isliker

Eventos do documento

22 Feb 2024, 10:17:37

Documento b81d8cc4-71ca-4a6e-988a-27dfb48029af **criado** por FERNANDA NETTO (c0ac4951-76e2-42ed-b458-73a5400afcd3). Email:fernanda.netto@bureauveritas.com. - DATE_ATOM: 2024-02-22T10:17:37-03:00

22 Feb 2024, 10:28:13

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDA NETTO (c0ac4951-76e2-42ed-b458-73a5400afcd3). Email:fernanda.netto@bureauveritas.com. - DATE_ATOM: 2024-02-22T10:28:13-03:00

22 Feb 2024, 15:00:57

ALESSANDRA SANTOS ISLIKER DE CARVALHO **Aprovou** (58e1302c-eaf4-4509-83a7-49cb22a1794c) - Email:alessandra-santos.carvalho@bureauveritas.com - IP: 163.116.228.115 (163.116.228.115 porta: 34998) - **Geolocalização:** -23.0721008 -47.2319191 - Documento de identificação informado: 224.543.378-51 - DATE_ATOM: 2024-02-22T15:00:57-03:00

22 Feb 2024, 18:05:01

ROBERTO DOS SANTOS VIDAL **Assinou** (0c8e777a-0b66-4c15-90bd-4a81d3750bff) - Email:roberto.vidal@bureauveritas.com - IP: 163.116.228.34 (163.116.228.34 porta: 54280) - Documento de identificação informado: 703.447.107-00 - DATE_ATOM: 2024-02-22T18:05:01-03:00

23 Feb 2024, 14:35:55

RAFAEL VASCONCELOS TORRES **Assinou** (bee15342-a17a-4444-a9dd-6812537ed05a) - Email:rafael.torres@bureauveritas.com - IP: 163.116.233.79 (163.116.233.79 porta: 55574) - **Geolocalização:** -23.6869706 -46.7011322 - Documento de identificação informado: 090.395.227-07 - DATE_ATOM:



2024-02-23T14:35:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):67e83bbaa4af19cfbad906093e748d31236fb4f04c293a49fed6123d3be7c798

(SHA512):fd04b4052d5d71926815050022873f5765389061945ef1cc62849a2e2b74dd300349e87471975377e8b9b2f18c30e5ccf2a7d195f77e25d8713ea9b33a9f17c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign